

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **0000723-66.2020.8.26.0180**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente **Sandra Maria Diogo Jorge**
 Executado **Patrícia Tomaz Palini**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **180.2025/007463-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Terceiro Interessado Certo: MARCELO LEANDRO BRAGA PALINI, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Rua Prof Nilza de Barros Pereira de Queirós, 8, Pq da Figueira II, CEP 13990-000, Espírito Santo do Pinhal - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 12955**- R\$ 111,06**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri

Síntese da decisão:

Vistos. 1 - Fl. 571/573, 575/577 e 581/589: Defiro em termos. O auto de penhora de fl. 465 já foi retificado pela decisão de fl. 475, que serve como termo, não sendo necessária a expedição de novo auto. Intime-se a pessoa indicada à fl. 480 por hora certa, considerando a informação de fls. 574. Efetuado o depósito da diligência do oficial de justiça pela parte exequente, expeça-se o mandado, que deve ser instruído pelo auto de penhora de fl. 465 e pelo termo de penhora que o retificou (decisão de fl. 475). Em que pese o erro da Serventia ao expedir o mandado de fl. 570 sem a consignação da retificação do auto de penhora, não houve tempo hábil para recolhimento do mandado. Ademais, os termos da certidão do oficial demonstram que não haveria resultado diverso caso a correção ocorresse. Assim, não há dispensa para o recolhimento da nova diligência, que deve ser providenciada pela parte exequente em 15 dias. 2 - Prossiga-se, no mais, no ato ordinatório de fl. 578, atendido às fls. 581/589. 3 - A presente decisão vale como mandado. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Espírito Santo do Pinhal, 29 de setembro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP
13990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18020250074632



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000723-66.2020.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
 Exequente: **Sandra Maria Diogo Jorge**
 Executado: **Patrícia Tomaz Palini**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Anderson Leal Lopes (24780)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 180.2025/007463-2 dirigi-me à Rua Professora Nilza de Barros, Pereira de Queiroz, 8 em 28/10/25 às 17 horas, e sendo ali, após as formalidades legais, CITEI E INTIMEI MARCELO LEANDRO BRAGA PALINI de todo conteúdo do mandado que lhe li, tendo este após ouvir sua leitura, declarado que estava conhecedor de tudo, apondo sua nota de ciente, aceitando contra fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Espírito Santo do Pinhal, 31 de outubro de 2025.

Número de Cotas: 01
 GUIA 12955 r\$111,06

23/9
17:40
01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0000723-66.2020.8.26.0180**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
Exequente: **Sandra Maria Diogo Jorge**
Executado: **Patrícia Tomaz Palini**
Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado: **180.2025/007463-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Terceiro Interessado Certo: MARCELO LEANDRO BRAGA PALINI, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Rua Prof Nilza de Barros Pereira de Queirós, 8, Pq da Figueira II, CEP 13990-000, Espírito Santo do Pinhal - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 12955 - R\$ 111,06

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri

Síntese da decisão:

Vistos. 1 - Fl. 571/573, 575/577 e 581/589: Defiro em termos. O auto de penhora de fl. 465 já foi retificado pela decisão de fl. 475, que serve como termo, não sendo necessária a expedição de novo auto. Intime-se a pessoa indicada à fl. 480 por hora certa, considerando a informação de fls. 574. Efetuado o depósito da diligência do oficial de justiça pela parte exequente, expeça-se o mandado, que deve ser instruído pelo auto de penhora de fl. 465 e pelo termo de penhora que o retificou (decisão de fl. 475). Em que pese o erro da Serventia ao expedir o mandado de fl. 570 sem a consignação da retificação do auto de penhora, não houve tempo hábil para recolhimento do mandado. Ademais, os termos da certidão do oficial demonstram que não haveria resultado diverso caso a correção ocorresse. Assim, não há dispensa para o recolhimento da nova diligência, que deve ser providenciada pela parte exequente em 15 dias. 2 - Prossiga-se, no mais, no ato ordinatório de fl. 578, atendido às fls. 581/589. 3 - A presente decisão vale como mandado. Intime-se.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Espírito Santo do Pinhal, 29 de setembro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000723-66.2020.8.26.0180**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Cheque**
Exequente: **Sandra Maria Diogo Jorge**
Executado: **Patrícia Tomaz Palini**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para embargos. Nada Mais. Espírito Santo do Pinhal, 12 de novembro de 2025. Eu, ____, Maria Conceição Garnes Vicente, Escrevente Técnico Judiciário.